



SEI/MPBA nº 19.09.03493.0020740/2024-09

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA BAHIA, COM
VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, DADOS E
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0010-01, com sede na Rua Ivronne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo - Doron, Salvador, Bahia, CEP 41.192-007, neste ato representado pelo **Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia, Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos**, doravante denominado simplesmente **MPF**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;



- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinados e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-



fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) O **MPBA** e o **MPF**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPF**, mediante o sigilo da fonte;

4.4. Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a



terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciça expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições,



operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]

Dados: 2024.11.11 17:35:00 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos

Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia



**APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPF para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Ínicio Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPF para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e o monitoramento das políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas Estabelecer formas de cooperação para a proteção do patrimônio público, bem como para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes. Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Atividades Intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.		



Realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, quando, a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem.

Credenciamento de servidores para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação. Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinados e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPF.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por PEDRO
MARQUES: MAIA SOUZA MARQUES
Dados: 2024.11.11 17:35:26 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador- Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos

Procurador-chefe da Procuradoria da República na Bahia

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.370956/2024	Notícia de Fato
003.9.453322/2024	Notícia de Fato

Salvador 18 de Novembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0032448/2024-05. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Acre. Objeto do Acordo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratris) criado pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 11/11/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0020740/2024-09. Parecer Jurídico: 685/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal. Objeto do Acordo: Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/11/2024.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02188.0034169/2024-85. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA. Objeto do Acordo: possibilitar ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural na Bahia, também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no Estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo Sistema MapBiomas Alerta e para o combate a supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 011/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0032354/2024-95. Parecer jurídico: 707/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Axa Seguros S.A, CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis próprios, convenientes, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia, capital e interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: m alteradas as informações relativas aos itens 167 e 193 nos Apenso I e II, 2ª emissão, a partir de 12/11/2024 As alterações implicarão numa diferença de prêmio a pagar no valor de R\$ 2.208,29 (dois mil duzentos e oito reais e vinte e nove centavos) no preço global anual (prêmio de seguro), correspondente a uma majoração de 3,4866% sobre o valor global anual originalmente contratado que passa de R\$ 63.335,65 (sessenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 65.543,94 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais noventa e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza de Despesa 30.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÉNIO
352105	MARCOS PAULO SILVA COSTA	19.09.02682.0033156/2024-13	Art. 3º	20/11/2024 A 19/12/2024 (30 DIAS)	2015/2020
353286	JANARY JOSE DOS SANTOS	19.09.02565.0030765/2024-87	Art. 3º	19/05/2025 A 17/06/2025 (30 DIAS)	2016/2021
352509	LUCINEIDE CARVALHO LIMA ROCHA	19.09.01043.0027849/2024-97	Art. 3º	03/03/2025 A 01/05/2025 (60 DIAS)	2016/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONHEÇA O MP ▶ ÁREAS DE ATUAÇÃO ▶ SERVIÇOS ▶ COMUNICAÇÃO ▶

[Página Principal](#) » [Contratações](#) | Convênios e Instrumentos Congêneres

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS

Processo Administrativo (SEI): 1909021880034169202485
Código identificador: D 304

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

Objeto:

possibilitar ações conjuntas para promover a regularização ambiental, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, especialmente no Cadastro Ambiental Rural na Bahia, também denominado Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFR), dos imóveis rurais de até quatro módulos fiscais existentes no Estado da Bahia, em que foi relatada a ocorrência de alertas de desmatamento detectados pelo sistema MapBiomas Alerta e para o combate a supressão ilegal de vegetação nativa, a fim de cumprir a legislação vigente

Não se aplica

60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação

[download](#)

CONCURSO

Processo Administrativo (SEI): 1909034930020740202409
Código identificador: D 303

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público Federal

CONVITE

Parceria Jurídica:

6/5/2024

TOMADA DE PREÇO

Partes:

Estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

Não se aplica

CONTRATAS DIRETAS

05 (cinco) anos, a contar de 11/11/2024

CONTRATOS E ADITIVOS

[download](#)

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

1000010200022448202405

D 302

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Acre

Parceria Jurídica:

4/16/2024

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Acre

Parceria Jurídica:

4/16/2024

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Acre

Parceria Jurídica:

4/16/2024

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Acre